

9.3.3. após a opção a que se refere o item precedente, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Milton Assunção Nunes de Moura teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9597-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9598/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.188/2005-3.

1.1. Apensos: 011.504/2007-2; 023.900/2014-8; 011.386/2007-7; 015.671/2004-4; 013.460/2004-0; 013.944/2005-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ademir Antônio Fraga Ribeiro

(106.358.820-00); Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Carmen Soriano Puig (035.012.487-68); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Euclides Duncan Janot de Matos (033.667.317-53); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Funcefet-fundação de Apoio Cefet-RJ (00.092.956/0001-60); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Isolde Sommer (714.964.087-72); Jaime George de Freitas (185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Marcelo Melo Moraes (376.546.087-72); Marcos Aurélio Rodrigues Duarte (044.477.007-00); Mari Elisabeth Trindade Machado (415.827.800-72); Milton Coelho da Silva Neto (420.032.704-00); Miracy Wermelinger Pinto Lima (445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Reinaldo José de Melo (541.814.616-53); Ricardo Antunes Corrêa (296.215.507-34); Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53); Teófilo Henrique Neves de Abreu (247.475.727-91).

4. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

8. Representação legal:

8.1. Arthur Teixeira de Carvalho Gonçalves (OAB/RJ 151.168) e outros, representando Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas ora em fase de Embargos de Declaração opostos Romildo Rodrigues Santos contra o Acórdão 520/2011-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração em exame, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, retificar, por inexistência material, o Acórdão 520/2011-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 1/2/2011 (Ata nº 2/2011), no que concerne aos seus itens 9.1 e 9.2, de tal sorte que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Fundação de Apoio ao Cefet/RJ - Funcefet e pelos Srs. Romildo Rodrigues Santos e Marcos Aurélio Rodrigues Duarte, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Roberto Trindade Braga, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos itens 9.1, 9.6, 9.9 e 9.10 do Acórdão 4.742/2009 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 6.584/2009 - 2ª Câmara, e dar-lhe provimento parcial no que tange ao item 9.2 daquele acórdão;

9.3. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha, Adolfo de Aguiar Braid, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando aos subitens 9.2 e 9.8 do Acórdão n.º 4.742/2009 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Jaime Wallwitz Cardoso, Paulo Roberto Trindade Braga, Alexandre Porto Gadelha e Adolfo de Aguiar Braid, pela utilização indevida de veículos oficiais para deslocamentos de natureza particular da residência para a empresa e vice-versa;

9.8 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha e Adolfo de Aguiar Braid;"

9.4. determinar à Nuclep que, no prazo de 90 dias, aprimore o controle da utilização da sua frota oficial, para que, anteriormente ao deslocamento, sejam registrados dados referentes ao nome e cargo dos usuários, ao local de origem e destino do veículo utilizado, bem como à data e natureza do transporte a ser realizado;

9.5. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes."

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.4. determinar à Unidade Técnica que encaminhe expediente ao Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro em resposta ao Ofício GAB/TC n.º 122/16 (peça 81).

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9598-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9599/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.593/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Vera Maria Alves Cardoso (150.952.898-90).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de aposentadoria nos quais é apreciado o Pedido de Reexame interposto por Vera Maria Alves Cardoso contra o Acórdão 4.359/2016-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão à recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9599-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9600/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.038/2014-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Ministério do Turismo.

3.1. Recorrente: José Adriano Lima (CPF 371.286.393-49).

4. Unidade: Instituto da Cidade/CE (CNPJ 05.596.938/0001-30).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Silvianna Barroso Rodrigues de Moraes (OAB/CE 20.264) e outro representando José Adriano Lima.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por José Adriano Lima, à época diretor financeiro do Instituto da Cidade/CE, contra o acórdão 8.359/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9600-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 9601/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.392/2013-9

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Emanuel Dias de Oliveira e Silva (CPF 097.086.854-53) e Ricardo Quental Coutinho (CPF 069.504.004-97).

4. Unidades: Fundação Universidade de Pernambuco - UPE e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados contra o acórdão 7.502/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, aos demais entes indicados no subitem 9.5 do acórdão recorrido e, em complemento às informações prestadas em atendimento ao ofício 1.374/2015/3ºOCC/PRPE (peça 135), ao Procurador da República Cláudio Henrique C. M. Dias.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9601-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9602/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.055/2017-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexandra Matias (CPF 185.087.068-39) e Cláudia da Silva Feitosa (CPF 132.278.008-02).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência da constatação de falta de numerário na Agência de Correios Bom Retiro/DR/SPM, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alexandra Matias e Cláudia da Silva Feitosa;

9.2. condená-las, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de R\$ 111.315,13 (cento e onze mil, trezentos e quinze reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 5/1/2015 até a data do pagamento;

9.3. condenar Alexandra Matias ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
111,07	9/2/2015
1.060,52	26/2/2015

9.4. aplicar a Alexandra Matias e Cláudia da Silva Feitosa multas individuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;